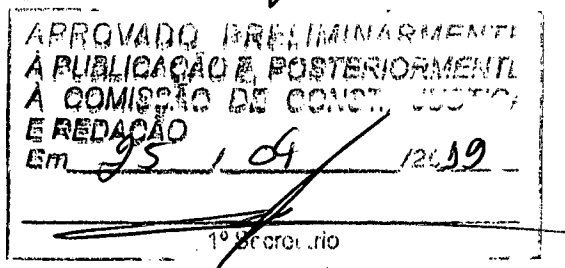


PROJETO DE LEI Nº 365 DE 25 DE Abril DE 2019.



Fica assegurado aos pais e responsáveis dos alunos das redes de ensino do estado, o direito de vedar a participação de seus filhos em atividade pedagógica de gênero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

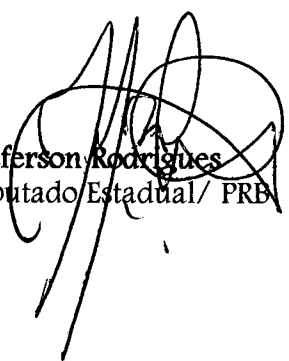
Art. 1º. Fica assegurado aos pais e responsáveis dos alunos das redes de ensino do Estado, o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividade pedagógica de gênero.

Parágrafo único - No início do ano letivo, devendo essa escola informar aos pais e responsáveis sobre o direito de seus filhos não participarem das atividades pedagógicas mencionada no caput, devendo essa escolha ser firmada por declaração assinada pelo os pais ou responsáveis.

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei sujeitará os infratores à pena de multa de 5.000,00, (cinco mil reais) e, na hipótese de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.



Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

JUSTIFICATIVA

O motivo dessa proposta de Lei, é para que todos os pais sejam informados de forma antecipada de todos os eventos que se trata de ideologia de gênero na escola, para que os pais ou os responsáveis possam estar cientes e que possam tomarem as decisões de vedar ou não a participação dos filhos.

Sabe-se que toda ideologia introduzida nos planos de educação para a infância e a juventude tem, sem sombra de dúvida, a pretensão de "conquistar inteligências", a fim de utilizar as crianças e os jovens para objetivos de determinados grupos, com instruções duvidosas ou, inclusive, com objetivos bem declarados no nosso meio político cultural.

A ideologia do gênero é uma dessas pretensiosas tentativas de "arrebanhar" pessoas no período de formação intelectual e ética, onde são colocados os principais alicerces das verdades e dos valores fundamentais, para que sobre eles se edifiquem as restantes etapas de desenvolvimento humano e social.

A ideologia do gênero possui várias ferramentas para manipular a linguagem e para desinformar as pessoas, tanto as pessoas do corpo docente – professores – como as do corpo discente – alunos –; umas dessas ferramentas, e muito utilizada na cultura atual, é a palavra discriminação.

Essa ideologização da educação acaba oferecendo aos futuros construtores da civilização brasileira e da cultura do povo mais acolhedor do mundo, a oportunidade de "monopolizarem" os três alicerces fundamentais da sociedade: a sexualidade humana, a família e os valores éticos.

A ideologia do gênero é tão perniciosa, que não atrai nem convence as pessoas bem-educadas, e por isso mesmo, só pode ser implantada de forma totalitária. Trata-se, em definitiva, da ditadura do relativismo, tão de moda numa sociedade e numa cultura, que se auto intitulam democráticas.

A educação não deve – não pode – ser entregue nas mãos desses "pseudo - mestres" de "verdade geradas" na penumbra das ideias e das opiniões tão alheias à dignidade da inteligência e da liberdade humana.

É importante saber que a palavra gênero substitui – por uma ardilosa e bem planejada manipulação da linguagem – o termo sexo. Tal substituição não se dá, porém, como um sinônimo, mas, sim, como um

vocabulo novo capaz de implantar na mente e nos costumes das pessoas conceitos e práticas inimagináveis”.

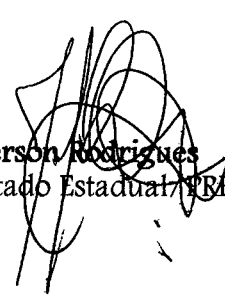
“Nesse modelo inovador de sociedade, não existiria mais homem e mulher distintos segundo a natureza, mas, ao contrário, só haveria um ser humano neutro ou indefinido que a sociedade – e não o próprio sujeito – faria ser homem ou mulher, segundo as funções que lhe oferecer.

Vê-se, portanto, quão arbitrária, antinatural e anticristã é a ideologia de gênero contida no Plano Nacional de Educação (PNE) e que por essa razão merece a sadia reação dos cristãos e de todas as pessoas de boa vontade a fim de pedir que nossos representantes na Assembleia Legislativa de Goiás façam, mais uma vez, jus ao encargo que têm de serem nossos representantes e rejeitem, peremptoriamente, a ideologia de gênero em nosso sistema de ensino. Peço o inestimável apoio dos nobres pares.

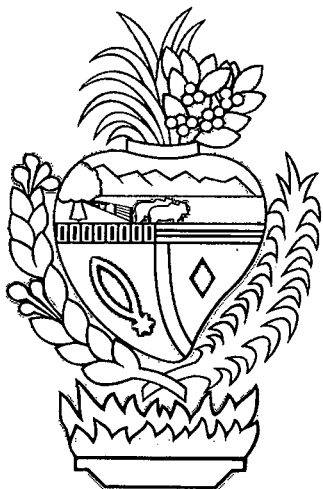
SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.



Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/PRB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019002250

Autuação: 25/04/2019

Projeto : 365 -AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES

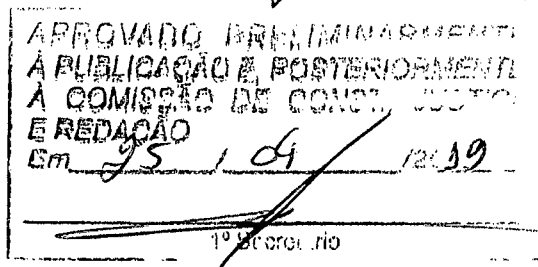
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: FICA ASSEGURADO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO DO ESTADO, O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE GÊNERO.



PROJETO DE LEI Nº 365 DE 25 DE abril DE 2019.



Fica assegurado aos pais e responsáveis dos alunos das redes de ensino do estado, o direito de vedar a participação de seus filhos em atividade pedagógica de gênero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

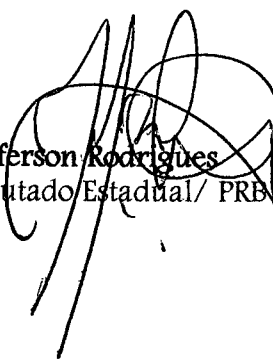
Art. 1º. Fica assegurado aos pais e responsáveis dos alunos das redes de ensino do Estado, o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividade pedagógica de gênero.

Parágrafo único - No início do ano letivo, devendo essa escola informar aos pais e responsáveis sobre o direito de seus filhos não participarem das atividades pedagógicas mencionada no caput, devendo essa escolha ser firmada por declaração assinada pelo os pais ou responsáveis.

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei sujeitará os infratores à pena de multa de 5.000,00, (cinco mil reais) e, na hipótese de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

JUSTIFICATIVA

O motivo dessa proposta de Lei, é para que todos os pais sejam informados de forma antecipada de todos os eventos que se trata de ideologia de gênero na escola, para que os pais ou os responsáveis possam estar cientes e que possam tomarem as decisões de vedar ou não a participação dos filhos.

Sabe-se que toda ideologia introduzida nos planos de educação para a infância e a juventude tem, sem sombra de dúvida, a pretensão de "conquistar inteligências", a fim de utilizar as crianças e os jovens para objetivos de determinados grupos, com instruções duvidosas ou, inclusive, com objetivos bem declarados no nosso meio político cultural.

A ideologia do gênero é uma dessas pretensiosas tentativas de "arrebanhar" pessoas no período de formação intelectual e ética, onde são colocados os principais alicerces das verdades e dos valores fundamentais, para que sobre eles se edifiquem as restantes etapas de desenvolvimento humano e social.

A ideologia do gênero possui várias ferramentas para manipular a linguagem e para desinformar as pessoas, tanto as pessoas do corpo docente – professores – como as do corpo discente – alunos –; umas dessas ferramentas, e muito utilizada na cultura atual, é a palavra discriminação.

Essa ideologização da educação acaba oferecendo aos futuros construtores da civilização brasileira e da cultura do povo mais acolhedor do mundo, a oportunidade de "monopolizarem" os três alicerces fundamentais da sociedade: a sexualidade humana, a família e os valores éticos.

A ideologia do gênero é tão perniciosa, que não atrai nem convence as pessoas bem-educadas, e por isso mesmo, só pode ser implantada de forma totalitária. Trata-se, em definitiva, da ditadura do relativismo, tão de moda numa sociedade e numa cultura, que se auto intitulam democráticas.

A educação não deve – não pode – ser entregue nas mãos desses "pseudo - mestres" de "verdade geradas" na penumbra das ideias e das opiniões tão alheias à dignidade da inteligência e da liberdade humana.

É importante saber que a palavra gênero substitui – por uma ardilosa e bem planejada manipulação da linguagem – o termo sexo. Tal substituição não se dá, porém, como um sinônimo, mas, sim, como um



vocábulo novo capaz de implantar na mente e nos costumes das pessoas conceitos e práticas inimagináveis”.

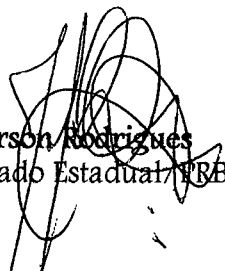
“Nesse modelo inovador de sociedade, não existiria mais homem e mulher distintos segundo a natureza, mas, ao contrário, só haveria um ser humano neutro ou indefinido que a sociedade – e não o próprio sujeito – faria ser homem ou mulher, segundo as funções que lhe oferecer.

Vê-se, portanto, quão arbitrária, antinatural e anticristã é a ideologia de gênero contida no Plano Nacional de Educação (PNE) e que por essa razão merece a sadia reação dos cristãos e de todas as pessoas de boa vontade a fim de pedir que nossos representantes na Assembleia Legislativa de Goiás façam, mais uma vez, jus ao encargo que têm de serem nossos representantes e rejeitem, peremptoriamente, a ideologia de gênero em nosso sistema de ensino. Peço o inestimável apoio dos nobres pares.

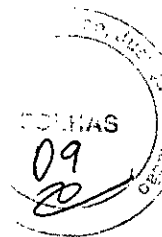
SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2019.



Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/PRB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Del. Humberto Teixeira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/04 / 2019.

Presidente: _____

PROCESSO Nº: 2019002250

INTERESSADO: DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

ASSUNTO: Fica assegurado aos pais e responsáveis dos alunos das redes de ensino do Estado, o direito de dar a participação de seus filhos em atividade pedagógica de gênero.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, dispondo que todos os pais de alunos das redes de ensino do Estado têm direito à ciência antecipada de todos os eventos que tratam sobre ideologia de gênero nas escolas. Assim, será de livre decisão dos pais a permissão ou não da participação de seus filhos nos mencionados eventos.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Vale ressaltar a existência do Processo nº 2019002247, de autoria do Deputado Delegado Humberto Teófilo, que trata de Projeto de Lei que cria no âmbito da rede pública de educação do Estado de Goiás o programa escola sem partido.

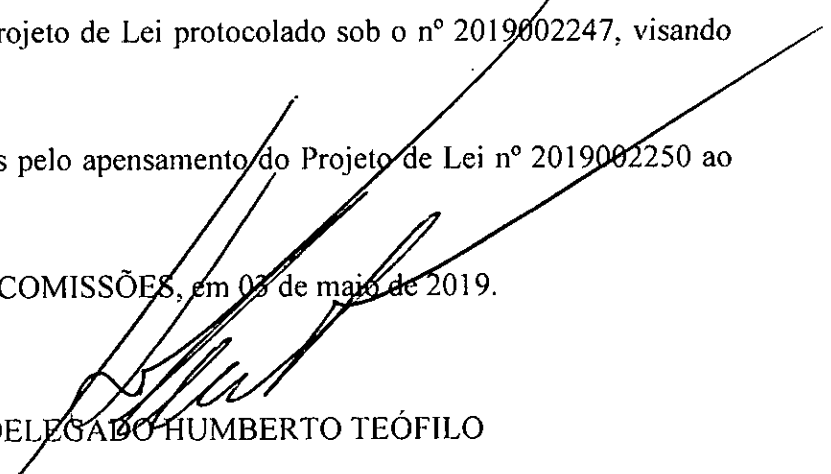
O mencionado projeto dispõe sobre a neutralidade política, ideológica e religiosa dos professores nas escolas.

Assim, se trata de matéria análoga à proposição apresentada pelo ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, sendo importante a tramitação em conjunto das propostas.

Desta maneira, peço vênica ao autor da proposta ora analisada, para que esta proposição seja apensada ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 2019002247, visando melhor trâmite das matérias.

Por tal razão somos pelo apensamento do Projeto de Lei nº 2019002250 ao Projeto de Lei nº 2019002247.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2019.



Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Rosley Cabral

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 14/05/2019.

Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 2250/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 05 / 2019.

Presidente: